



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre a implantação, gestão, uso e fomento de espaços urbanos de lazer, convivência, natureza e atividades sustentáveis denominados “Terrários Urbanos”, no Município de Lajeado.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação, gestão, uso, manutenção e fomento de espaços urbanos de lazer, convivência, atividades sustentáveis e de inclusão social, denominados Terrários Urbanos, em bens dominiais do Município, com a finalidade de promover a qualificação do espaço público, a convivência comunitária e o desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I — Terrário Urbano: espaço urbano de pequeno porte, situado em bem dominial municipal, de livre acesso e uso público, destinado a atividades de lazer, convivência, cultura, educação ambiental, sustentabilidade, mobilidade ativa e serviços compatíveis com o interesse público;

II — Gestor ou Implementador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela implantação, manutenção e gestão do Terrário Urbano, mediante instrumento jurídico celebrado com o Município;

III — Atividades permitidas: aquelas compatíveis com o uso público do espaço, respeitada a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de acessibilidade e de segurança vigente.

Art. 3º Os Terrários Urbanos deverão observar as seguintes diretrizes e objetivos:

I — requalificar áreas públicas subutilizadas ou ociosas;

II — promover a convivência social, a inclusão e a permanência de pessoas no espaço urbano;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

- III — incentivar práticas sustentáveis e de educação ambiental;
- IV — contribuir para a segurança urbana por meio da ativação qualificada do espaço público;
- V — fomentar atividades culturais, sociais e econômicas de interesse local;
- VI — integrar-se às políticas públicas municipais de urbanismo, meio ambiente, mobilidade e desenvolvimento sustentável.

Art. 4º A implantação e a gestão dos Terrários Urbanos poderão ocorrer, a critério do Poder Executivo, por meio de:

- I — permissão de uso;
- II — concessão administrativa, quando cabível;
- III — termos de parceria, cooperação ou instrumentos congêneres;
- IV — outros instrumentos jurídicos admitidos em lei.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata este artigo deverão assegurar, no mínimo:

- I — o livre acesso e uso público do espaço;
- II — a definição das responsabilidades pela implantação, manutenção, limpeza e segurança;
- III — o respeito às normas de acessibilidade, segurança e proteção ambiental.

Art. 5º A seleção das áreas e dos gestores observará critérios técnicos, urbanísticos, ambientais e sociais, visando ao interesse público e à adequada utilização do espaço urbano, na forma da regulamentação.

Art. 6º Os projetos de Terrários Urbanos deverão observar, preferencialmente, conforme regulamentação, no mínimo:

- I — memorial descritivo do projeto urbanístico e paisagístico;
- II — plano de uso e programação das atividades;
- III — diretrizes de sustentabilidade ambiental;
- IV — medidas de acessibilidade e segurança.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 7º O Município poderá, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, conceder incentivos e apoio institucional à implantação dos Terrários Urbanos.

Art. 8º Constituem contrapartidas mínimas do gestor ou implementador:

- I — a manutenção regular do espaço;
- II — a garantia do uso público, livre e gratuito da área aberta;
- III — o cumprimento das normas legais e contratuais aplicáveis;
- IV — a preservação do patrimônio público.

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei, bem como a definição de critérios técnicos, procedimentos administrativos, responsabilidades dos gestores, condições de uso, fiscalização e demais normas necessárias à implementação e funcionamento dos Terrários Urbanos, serão disciplinados por regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Lajeado, os Terrários Urbanos, inspirados em experiências pioneiras já implementadas em Porto Alegre/RS, que demonstram benefícios concretos de requalificação urbana, convivência comunitária e sustentabilidade.

Em Porto Alegre, o primeiro Terrário Urbano do Brasil foi inaugurado em 3 de junho de 2023, na esquina das ruas Lucas de Oliveira e Neusa Brizola, no bairro Petrópolis. Um espaço de aproximadamente 215 m², antes subutilizado, foi transformado em um ponto de convivência com vegetação, mobiliário urbano sustentável, energia solar, sistema de reaproveitamento de água da chuva, piso drenante e áreas de lazer/serviço, funcionando também como um ponto de alimentação, atividades físicas e de socialização para a comunidade local.

Logo após, outro Terrário Urbano foi implementado na esquina das ruas Garibaldi e José Otão, no bairro Bom Fim, com projeto sustentável que aproveitou até um contêiner naval reutilizado e madeira certificada, além de áreas para convivência comunitária e práticas ambientalmente responsáveis.

Um terceiro exemplo é o Terrário planejado na Avenida Nilo Peçanha, no bairro Boa Vista, um espaço maior com cerca de 448 m², que inclui uma “árvore solar” com painéis fotovoltaicos, espaços verdes, infraestrutura para mobilidade ativa (paraciclos) e coleta seletiva de resíduos, além de ações previstas como biodigestores para escolas municipais, demonstrando que esses equipamentos podem gerar impacto social e ambiental além de simplesmente qualificar o entorno.

Esses casos práticos comprovam que os Terrários Urbanos podem transformar pequenas áreas públicas ociosas em espaços úteis e agradáveis para a população, combinando convivência social, sustentabilidade, educação ambiental, economia local e segurança urbana. A experiência de Porto Alegre também foi reconhecida com premiações de gestão pública e tem servido de referência para iniciativas urbanas sustentáveis.

A instituição dessa política urbana prevê apoiar a requalificação de espaços públicos subutilizados, promover a convivência, incentivar práticas sustentáveis e



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

gerar novas formas de interação comunitária, alinhando-se às melhores práticas de urbanismo tático e de revitalização urbana observadas em experiências nacionais.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 19 de janeiro de 2026.

VEREADORA ANA RITA



CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (EBC272FEBAEC8DC1) no site:
<https://citta.click/EBC272FEBAEC8DC1>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação
Protocolo 000262 de 02/02/2026 22:15:42		 EBC272FEBAEC8DC1
Documento	Processo	
000005 / 2026	-	



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA
CPF: 683***.***87
Assinado em: 26/01/2026 08:23:46
Local: IP: 177.38.157.14

Assinado Eletronicamente